

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

CONTRATADA: Exxmartt Receptivo e Eventos Ltda - ME.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): Contrato 011/2016

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria para estudo de viabilidade de implantação de programa regional de visitas monitoradas de turismo industrial nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

ADVOGADO(S): Leandro Aguiar Piccino – OAB/SP n. 162.464

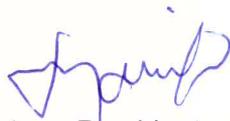
Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 06 de julho de 2016.

CONTRATANTE



Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

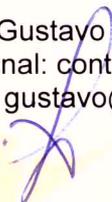
CONTRATADA

Nome e cargo: Gustavo Schmidt Youssef – Sócio Proprietário.

E-mail institucional: contato@exxmartt.com.br

E-mail pessoal: gustavo@exxmartt.com.br

Assinatura:



(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **EXXMARTT RECEPTIVO E EVENTOS LTDA - ME**, para prestação de serviço de consultoria para estudo de viabilidade de implantação de programa regional de visitas monitoradas de turismo industrial nas cidades de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.848.518-85, portador da Cl. n.º 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **EXXMARTT RECEPTIVO E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.710.306/0001-43, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 300, conj. 53, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01318-000, neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **GUSTAVO SCHMIDT YOUSSEF**, inscrito no CPF/MF sob n.º 283.534.588-45, portador da Cl. n.º 21.151.784-7, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato o **ESTUDO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA REGIONAL DE VISITAS MONITORADAS DE TURISMO INDUSTRIAL NAS CIDADES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA,**

conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Produtos a serem entregues:

- Produto I - Levantamento de Demanda.
- Produto II - Identificação de concorrentes.
- Produto III - Levantamento de Oferta (Inventário de Turismo Industrial).
- Produto IV - Definição de Proposta de Valor para Segmentos de Clientes Potenciais.
- Produto V - Modelagem do Negócio de Turismo Industrial.
- Produto VI - Análise dos Ambientes.
- Produto VII - Plano de Ações Estratégicas.
- Produto VIII - Modelagem Econômico/Financeira

2.2. Cronogramas:

2.2.1. Cronograma de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

2.2.2. Cronograma Financeiro:

ETAPA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Percentual unitário	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	20%
Percentual acumulado	10%	20%	30%	40%	50%	60%	80%	100%
Cronograma de desembolso	Após entrega Produto 1	Após entrega Produto 2	Após entrega Produto 3	Após entrega Produto 4	Após entrega Produto 5	Após entrega Produto 6	Após entrega Produto 7	Após entrega Produto 8

2.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

2.3.1. Respeitadas as necessidades do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer o cronograma de atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada etapa;

2.3.2. Os pontos de controle permitirão ao CONTRATANTE, exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização dos serviços;

2.3.3. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia do CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

2.4. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

I. Levantamento de Demanda

O objetivo desta etapa será identificar a amplitude numérica dos clientes potenciais de turismo industrial. O estudo deverá levar em conta as seguintes perspectivas:

- Motivação de compra – Identificação de grupos que tenham maior aderência ao potencial de consumo para turismo industrial;

- Área geográfica – estudo de grau de aderência geográfica ao potencial de consumo para turismo industrial;

A identificação por motivação de compra e aderência geográfica deverão permitir o estabelecimento de mapas mentais de consumo potencial, que possibilitará construir um mapa de empatia para a diferenciação do público potencial em segmentos de clientes e a correta propositura de valor para cada um dos grupos identificados.

II. Identificação de concorrentes

Após a identificação dos segmentos de clientes e seu mapa de empatia, a empresa contratada deverá identificar os concorrentes de cada segmento. A importância de identificar os concorrentes e suas características está na possibilidade de construir proposta de valor com diferenciais mais claros e competitivos.

III. Levantamento de Oferta (Inventário de Turismo Industrial)

O levantamento da oferta de turismo industrial terá por objetivo mapear a oferta de produtos que permitam estabelecer roteiros de turismo. O estudo deverá identificar as indústrias na região que

estejam aptas e/ou que tenham potencial para receber turistas, bem como sua capacidade de carga e grau de atratividade turística.

IV. Definição de Proposta de Valor para Segmentos de Clientes Potenciais

A proposta de valor deverá ser criada após identificação dos segmentos de clientes e ser construída com foco em cada um destes segmentos. A proposta de valor deverá ser feita com base na construção de diferenciais de mercado, permitindo que o modelo de negócios do turismo industrial na região seja único e competitivo.

V. Modelagem do Negócio de Turismo Industrial

Para a construção estratégica das características do negócio proposto, deverão ser considerados os itens I e IV e identificados os itens a seguir:

- Canais de Entrega de Valor
- Formas de Relacionamento com clientes
- Atividades Principais
- Recursos Chave
- Parcerias
- Fontes de Receitas
- Custos Principais

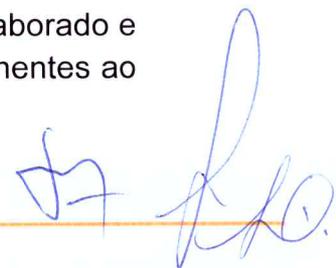
Após a construção do modelo de negócio deverá ser realizada uma avaliação qualitativa do desempenho de cada um dos elementos em relação a sua atual situação, permitindo identificar ações pontuais de construção dos diferenciais do modelo de negócios.

VI. Análise dos Ambientes

Após a construção do modelo de negócios e identificação dos concorrentes, deverá ser feita uma análise ambiental, com foco nos ambientes interno e externo. A análise deverá ser realizada tomando por base as técnicas de análise de ambiente.

VII. Plano de Ações Estratégicas

Deverá ser realizado com base no modelo de negócio elaborado e na análise de ambientes, a identificação das ações pertinentes ao atendimento das necessidades estratégicas.



VIII. Modelagem Econômico/Financeira

No modelo de negócios elaborado deverão ser indicadas as fontes de receitas principais. A partir desta indicação, deverá ser realizado o estudo de modelagem financeira que apontará as formas de captação, a quantificação potencial das receitas e das despesas principais, que permitirá a confecção de um estudo de viabilidade financeira para o modelo.

Para todas as etapas supracitadas deverá ser considerado a realização de oficinas de Planejamento Participativo, com a presença dos membros do GT Turismo e da cadeia produtiva turística da região, previamente convidados. Estas oficinas deverão ter carga horária mínima total de 12 horas, divididas em pelo menos 3 encontros de 4 horas.

2.5. PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá prever um documento formal de aceitação da CONTRATANTE no tocante ao atendimento de todos os requisitos especificados e das normas e padrões exigidos.

2.6. HOMOLOGAÇÃO

Em caso de insucesso no processo de aceitação devido à inexecução total ou parcial de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá corrigir todas as deficiências identificadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

2.7. RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS DADOS

2.7.1. Todos os documentos e informações (dados, informações técnicas, imagens, vídeos etc.) a que a CONTRATADA tenha acesso e que durante a vigência do contrato venha a produzir, serão de propriedade do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, não podendo ser utilizados, repassados, copiados ou alterados sem sua expressa autorização;

2.7.2. Os empregados da CONTRATADA no uso de suas atribuições, terão acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para desenvolvimento do documento, não podendo repassá-las a terceiros,

sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito;

2.7.3. A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

2.7.4. A CONTRATADA obriga-se a instruir seus empregados e prepostos a respeito do contido no subitem 8.3 acima, que deverá ser observado mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- c) Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;
- f) A empresa contratada deverá indicar um profissional de seu quadro permanente que será responsável pelo planejamento e gestão do contrato (Gerente do Projeto);

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:



- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura e a execução das atividades mencionadas deverá seguir o cronograma indicado no item 2.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES E DOS RECURSOS

- 5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, conforme valores abaixo discriminados:

PRODUTO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Percentual unitário	10%	10%	10%	10%	10%	10%	20%	20%
Valor Unitário	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00					

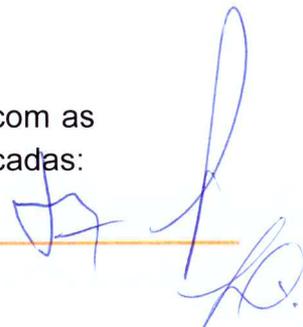
- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2016, sob o nº 00701.01.3.3.90.35.11.334.0007.04 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso (financeiro), mediante o cumprimento e aprovação de cada um dos produtos, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 6.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4.** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco 341, agência n.º 0349, conta n.º40.737-9.
- 6.7.** Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:



- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9.** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

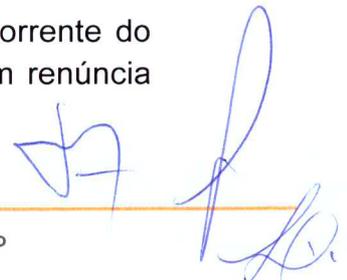
- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 211 a 216 do Processo de Compras nº 005/2016.

CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 06 de julho de 2016.



LUIZ MARINHO
Prefeito de São Bernardo do Campo
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

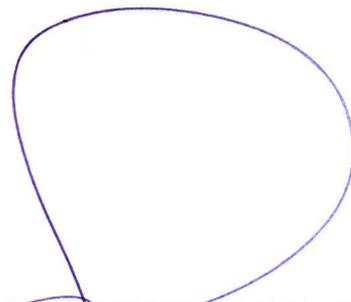


GUSTAVO SCHMIDT YOUSSEF
Sócio Proprietário
Exxmartt Receptivo e Eventos Ltda- ME.

TESTEMUNHAS:

1ª 

RG. 23.053.907-5
LIZANDRA GEA GONÇALVES LE

2ª 

RG. 8.948.445